



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2024

OBJETO: Contratação do Artista **GUILHERME SILVA** através da empresa **SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA– CNPJ 09.158.609/0001-68**, legítima representante do artista, conforme Contrato de Exclusividade de Cessão de Direitos e Obrigações Registrado em Cartório sob o nº 1,177 - livro B, nº 4 – Cartório do 1º Ofício de Notas, de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protestos e Pessoas Jurídica (em anexo), para realização de Show Musical durante o Evento da Etapa da Copa Brasil de Supercross na Sede do Município de Fruta de Leite-MG, que será realizado nos dias 24 a 25 de agosto de 2024

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, formada por Liliene Silvana de Oliveira - Matrícula 0351 - Presidente, Gilmária da Silva Fonseca – Matrícula 4232 (Membro) e Daiza Maria Batista – Matrícula 3071 (Membro) instituída por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Nixon Marlon Gonçalves das Neves Através da Portaria 008 de 11 de janeiro de 2024, reuniu-se no dia 18 de junho de 2024, às 09:00 horas, para julgamento da melhor forma de Contratação do Artista **GUILHERME SILVA** através da empresa **SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA– CNPJ 09.158.609/0001-68**, legítima representante do artista, conforme Contrato de Exclusividade de Cessão de Direitos e Obrigações Registrado em Cartório sob o nº 1,177 - livro B, nº 4 – Cartório do 1º Ofício de Notas, de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protestos e Pessoas Jurídica (em anexo), para realização de Show Musical durante o Evento da Etapa da Copa Brasil de Supercross na Sede do Município de Fruta de Leite-MG, que será realizado nos dias 24 a 25 de agosto de 2024

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de artista para realização de Show Musical em evento realizado por este Município na Praça Santa Izabel (ETAPA DA COPA BRASIL DE SUPERCROSS)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI dispõe expressamente que a licitação deve ser regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis, no entanto, a escolha pela inexigibilidade de licitação é considerada exceção também encontrada formalmente em seu texto

CONSIDERANDO que a hipótese de inexigibilidade para contratação de Banda/Artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. A banda/Artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”. Acontece que O Artista **GUILHERME SILVA** em toda O Território Nacional é muito conhecido, realizando shows em diversos estados pelo Brasil, inclusive com apresentação em televisões e rádios. O citado Artista goza de excelente conceito e aceitação popular, podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame. Diante da realidade, a própria Lei de Licitação em seu art. 74, Inciso II (Lei 14.133/2021) se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Segundo **Marçal Justen Filho**, “há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.” (2012, p.435)

L S D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

*CONSIDERANDO a disponibilidade do Artista **GUILHERME SILVA** para realização do show musical no dia 24 de agosto de 2024, às 23:59 horas, materializado através da proposta no Valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).*

CONSIDERADO que o Artista acima relatado está apto para a prestação dos serviços ora solicitados.

CONSIDERANDO que a realização de shows por este Artista musical é imprescindível para a realização do evento, devido ser um Artista renomado nacionalmente.

*CONSIDERANDO que restou provado através de Contrato de Exclusividade de Cessão de Direitos e Obrigações Registrado em Cartório sob o nº 1,177 - livro B, nº 4 – Cartório do 1º Ofício de Notas, de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protestos e Pessoas Jurídica (em anexo), que a empresa **SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 09.158.609/0001-68**, é a legítima representante do artista **GUILHERME SILVA** mencionado nos autos.*

CONSIDERADO o disposto no artigo 74 da lei 14.133/2021, onde diz: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial nos casos de:

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

RAZÃO DA ESCOLHA:

CONSIDERANDO que a empresa contratada demonstrou possuir através da apresentação de documentos a competência técnica necessária bem como a exclusividade para comercialização dos shows.

CONSIDERANDO que a escolha do Artista sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

CONSIDERADO que a razão da escolha do Artista, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros entes da federação, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o Artista, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar na Sede do Município.

CONSIDERANDO ainda que o Artista é conhecido pelo o público do Município de Fruta de Leite, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

CONSIDERANDO que a empresa detentora da exclusividade do Artista nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes e região circunvizinhas

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

LS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta inexigibilidade de licitação fora aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, sendo comprovados através de Notas Fiscais. Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados para outros entes da Federação. Diante disto, comprovou-se que a Empresa **SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA– CNPJ 09.158.609/0001-68**, detentora da exclusividade do Artista, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais. Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

RESOLVE:

INEXIGIR a licitação para a contratação do Artista **GUILHERME SILVA** para realização do show musical no dia 24 de agosto de 2024, às 23:59 horas, materializado através da proposta no Valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, sendo em conformidade com a minuta de contrato em anexo, através da empresa **SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA– CNPJ 09.158.609/0001-68**, legítima representante do Artista mencionado nos autos

Fruta de Leite – MG, 18 de junho de 2024

Comissão de Contratação:

Liliene Silvana de Oliveira - Presidente – Matrícula 0351

Gilmária da Silva Fonseca – Membro – Matrícula 4232

Daiza Maria Batista – Membro – Matrícula 3071